



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

PROCESSO Nº 23041.012760/2014-92 (Licitação)
PROCESSO Nº 23041.015676/2015-10 (Execução Contratual)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015
UASG Nº 158147

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09/2015 QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA TIGRE –
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, **inscrito no CNPJ de nº** 10.825.373/0002-36, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. MARÍLIA COSTA GOIS**, inscrita na Cédula de Identidade sob nº 37035410 SEDS/AL, e no CPF nº 349.047.354-04, nomeada pela Portaria n.º 995/2010, de 05/08/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.771.692/0001-34 sediada na Av. Governador Afrânio Lages, 19 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57.017-225, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Vera Lúcia Siqueira Vilela**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 380.006 – SSP/AL e CPF nº 348.322.624-91, e pelo(a) Senhor(a) **Edleuza Cavalcanti**, portadora da Carteira de Identidade nº 265.772 – SSP/AL e do CPF nº 129.325.234-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.012760/2014-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada para o(a) Campus Marechal Deodoro do Instituto Federal de Alagoas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Especificações do objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
9	Vigilância Armada DIURNA	02	DIURNO	12H	6.918,12
9	Vigilância Armada NOTURNA	03	NOTURNO	12H	8.197,92

1.4. Os serviços serão executados no(s) seguinte(s) endereço(s): na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000.

1.5. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A estratégia de prestação dos serviços é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. Para fins de prorrogação contratual, a vantajosidade econômica do Contrato fruto do presente certame estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

3.3.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

3.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

3.4. Os valores da presente contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

3.4.1. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MPOG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

3.5. Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

3.6. Não haverá prorrogação do contrato quando:

3.6.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

3.6.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 38.430,00** (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 461.160,00** (quatrocentos e sessenta e um mil, cento e sessenta reais) para 12 meses, conforme detalhamento a seguir:

Unidade/Campus	Quantidade de Postos		Valores em R\$		
	Diurno	Noturno	Posto Diurno	Posto Noturno	Mensal
Marechal Deodoro	02	03	6.918,12	8.197,92	38.430,00
TOTAL PARA 12 MESES					461.160,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158380

Fonte: 339039

Programa de Trabalho: 88578

Elemento de Despesa: 0112000

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais / Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- 6.1.1. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- 6.1.2. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para a unidade do IFAL CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados.
- 6.2.1. Os pagamentos ocorrerão nas Unidades Gestoras dos Campus vinculados ao contrato, em virtude da desconcentração administrativa levada a efeito pela Portaria nº 1.323/GR, de 14 de agosto de 2012, permitindo que os pagamentos sejam feitos nas plataformas de cada Câmpus.
- 6.3. Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – O.S. (Anexo I do Termo de Referência) para esta finalidade.
- 6.4. O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.
- 6.5. O "ATESTO" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais / Faturas apresentadas pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.7. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 6.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 6.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em

conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. Será considerada como data do pagamento o dia da entrega da respectiva ordem bancária no agente financeiro.

6.11. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} = \frac{(TX/100)}{365} = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.13. Nos termos do art. 36, §5º, da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6.14. Nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.

6.15. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores dos submódulos 4.2, 4.4. e 4.5 letra "A" acrescido da incidência do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos.

6.16. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão à sistemática prevista no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG.

6.17. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 6.15, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

6.18. Mensalmente, a Administração poderá ainda reter os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao

FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

6.19. De acordo com o COMUNICA Nº 055716, de 02/12/2009 da DLSG/SIASG-MP o recolhimento das provisões previstas no Termo de Referência, subitem 6.15, só serão efetuadas após a disponibilização de procedimentos padronizados para toda a esfera federal, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.20. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

6.21. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.22. O Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. A autorização de movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

6.23. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.24. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN Nº 03/2009 da SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B.

7.2. A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do Contrato, respeitada a anualidade de que trata o subitem 7.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.3. A Repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

7.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

7.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

7.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11. O prazo referido no subitem 7.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.12. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

7.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

7.14. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do Contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

7.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada apresentará garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade desde a assinatura do contrato até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.1. A Contratada pode optar pelas modalidades de garantia expressas na Lei nº 8.666/1993, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

8.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

8.2. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

8.2.1. A garantia só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Nº 02/2008 do MPOG.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.5 deste Termo.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

8.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

8.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para quaisquer das

hipóteses permitidas legalmente e listadas no subitem 8.5, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.7. O atraso na apresentação ou reposição da garantia superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.9. A garantia será considerada extinta:

8.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.9.2. 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.10. O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.10.1. Caso fortuito ou força maior;

8.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8.11. A qualquer tempo, mediante comunicação ao Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

8.12. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

8.13. Nas eventuais repactuações, a Contratada se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio do gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

9.2. O Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.

9.3. O fiscal do contrato e seus auxiliares deverão seguir o disposto no Anexo III do Termo de Referência e no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.

9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor de contrato deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor de contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.10. Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

9.10.1. Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

9.10.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

9.10.3. Comunicar à Pró-Reitoria de Administração ou à Diretoria de Administração sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;

9.10.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.10.5. Reunir-se, na unidade Institucional de fiscalização, no mínimo 01 (uma) vez a cada mês, com o representante da Contratada, para tratar de assuntos ligados à execução do Contrato;

9.10.6. A reunião acima será previamente agendada pelo FISCAL diretamente pela Administração, através de comunicado escrito ao preposto da Contratada; e

9.10.7. Emitir ordem de serviço (O.S), conforme Modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, para os serviços à medida de sua efetiva necessidade de implantação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.2. Emitir ordem de serviço (O.S), nos moldes do Anexo I do Termo de Referência, para os serviços à medida de sua efetiva necessidade de implantação.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4. Notificar a Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.8. Eleger, a critério do Contratante, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização.

10.9. Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato ou de seus auxiliares as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, após certificada a adequada prestação dos serviços.

10.10. Aplicar penalidades por descumprimento do contrato.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.11.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.12. Caberá à Administração a conferência dos documentos apresentados pela Contratada através do fiscal do contrato.

10.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Comprovar, antes de iniciar a prestação dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

11.3. Emitir Nota Fiscal Individual por Unidade Institucional do IFAL de acordo com os serviços prestados em cada uma. Devendo, ainda, entregar a nota fiscal acompanhada dos demais documentos relacionados no subitem 15.1 do Termo de Referência, na respectiva Unidade da prestação do serviço.

- 11.4.** Iniciar os serviços nas dependências do IFAL - Reitoria e demais Câmpus, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S. (Anexo I do Termo de Referência), com o quantitativo de postos indicado nessa, mediante disponibilização de pessoal nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.
- 11.5.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a relação contida no subitem 7.5.9 do Termo de Referência.
- 11.6.** Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Portes de Armas", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância Armada.
- 11.7.** Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- 11.8.** Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 11.9.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 11.10.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.11.** Fornecer os crachás, uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 11.12.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 11.13.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.14.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos e despesas de deslocamento a seus empregados.
- 11.15.** Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 11.16.** Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração.
- 11.17.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 11.18.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente (dobra).
- 11.19.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 11.20.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de

trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.21. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

11.22. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a Contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 (uma) hora para as localidades da capital e no prazo máximo de 3 (três) horas para as localidades no interior do Estado, contados do início do expediente.

11.22.1. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem 10.22 do Termo de Referência, haverá a glosa dos serviços não executados.

11.23. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.24. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.26. Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviço as normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do trabalho do Contratante, em cada unidade do IFAL. A necessidade de cumprimento de normas do Contratante, não caracteriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

11.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.28. Estabelecer plano de trabalho, discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.

11.29. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.30. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

11.31. Fornecer para cada Portaria uma lanterna grande do tipo longo alcance e mantê-la em pleno funcionamento durante todo o Contrato em condições de funcionamento.

11.32. Fornecer para cada Portaria e para o Vigilante Rondante um rádio comunicador com potência suficiente para recepção e transmissão em todas as áreas internas, com baterias e carregadores. No caso de quebra ou mal funcionamento de algum dos rádios, a Contratada deverá providenciar o conserto ou a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.33. Fornecer para os Postos de Vigilância Armada Motorizados, as motocicletas, tipo Trail, com no mínimo 125 cc e no máximo 2 (dois) anos de uso, bem como, combustível e manutenção das mesmas.

11.34. Disponibilizar na Portaria Principal de cada unidade, um livro apropriado para ocorrências e orientar os vigilantes de todas as portarias sobre a obrigação de anotar diariamente os fatos relevantes.

11.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.36. Pagar os salários aos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

11.37. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.38. Entregar ao Contratante, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, os documentos de acordo com relação descrita a seguir:

11.38.1. Cópia do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertencem os trabalhadores, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

11.38.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.38.3. Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;

11.38.4. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.39. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

11.39.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.39.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.39.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

11.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.40. Entregar, quando solicitado pela Administração, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

- 11.40.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 11.40.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante;
- 11.40.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 11.40.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 11.40.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 11.41.** Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, a documentação abaixo relacionada:
- 11.41.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 11.41.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.41.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 11.41.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 11.42.** A documentação contida no item 10.40 do Termo de Referência será analisada pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 11.43.** Emitir Notas fiscais/Faturas individualmente de acordo com os serviços prestados especificamente ao Contratante.
- 11.44.** Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.
- 11.45.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.46.** Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
- 11.47.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
- 11.48.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 11.49.** Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados.
- 11.50.** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de

referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

12.1.1. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

12.1.2. MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

12.1.2.1. De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

12.1.2.2. Como percentual, de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pela CONTRATANTE, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1

Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia.	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATADA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	3
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência.	3
Deixar de apresentar a garantia, por dia, até o limite de 2%.	3
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	4
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
Deixar de recolher o FGTS e as contribuições sociais previdenciárias dos empregados, bem como o não pagar o salário, o vale-transporte e o auxílio-alimentação dos seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá o Contratante, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da Contratada.

12.3. Não havendo mais interesse do Contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, e nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

12.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente

mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

12.7. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

12.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, o IFAL, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotará providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

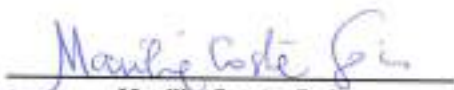
16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

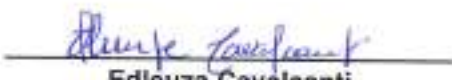
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas – Justiça Federal (Sede – Maceió).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro, 23 de novembro de 2015


Marília Costa Gois
Diretora-Geral


Vera Lúcia Siqueira Vilela
Representante da CONTRATADA


Edleuza Cavalcanti
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mariana Melo de D. Costa CPF: 047.596.794-13

Nome: _____ CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 09/2015

TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.771.692/0001-34, sediada na Av. Governador Afrânio Lages, 19 – Farol, Maceió/AL, CEP 57.017-225, por intermédio de seu representante legal, a Sra. VERA LÚCIA SIQUEIRA VILELA, portador da Cédula de Identidade RG nº 380.006 – SSP/AL e do CPF nº 348.322.624-91, e a Sra. EDLEUZA CAVALCANTI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 265.772 – SSP/AL e do CPF nº 129.325.234-49, **AUTORIZA** o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 15/2015:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

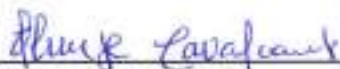
2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Marechal Deodoro, _____ de _____ de 2015.



Vera Lúcia Siqueira Vilela
Representante da CONTRATADA



Edleuza Cavalcanti
Representante da CONTRATADA